



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 25\$0; preço por linha de anúncio, 55\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 20/84:

Prorroga o período normal de funcionamento até 14 de Julho de 1984.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 20/84

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 177.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, prorrogar o seu período normal de funcionamento até 14 de Julho de 1984, com os seguintes fins específicos:

- 1.º Conclusão da apreciação das matérias já anteriormente agendadas em conferência de líderes, a saber: os pedidos de ratificação n.ºs 80/III, 83/III, 85/III e 95/III, do PCP, e 90/III e 92/III, do CDS, os projectos de lei n.ºs 264/III (substituição de eleitos locais em listas de coligação), 177/III e 363/III, do PSD, e a resolução referente ao pessoal da Assembleia da República;

- 2.º Conclusão do processo de revisão do Regimento da Assembleia da República;
- 3.º Apreciação e votação das propostas de lei apresentadas e a apresentar pelo Governo;
- 4.º Apreciação das conclusões de inquéritos parlamentares entretanto concluídos;
- 5.º Votações finais globais de iniciativas entretanto concluídas pelas comissões parlamentares, bem como a votação na especialidade dos projectos de lei de criação de freguesias;
- 6.º Qualquer outra matéria cuja urgência justifique o seu agendamento.

A Assembleia da República, perante o extenso leque de iniciativas legislativas que assim será chamada a apreciar durante o período de prorrogação, resolve que todos os debates terão uma limitação temporal máxima definida em conferência de líderes, repartindo-se proporcionalmente o tempo de debate pelos diferentes grupos e agrupamentos parlamentares e pelo Governo, sem prejuízo do necessário aprofundamento do debate parlamentar.

Aprovada em 15 de Junho de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais*.